



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.118

BELEM

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1952

## GOVERNO FEDERAL

(\*) DECRETO N. 31.056 — DE 30 DE JUNHO DE 1952  
Cria a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, e considerando a necessidade de estabelecer a coordenação dos meios de transporte de forma a assegurar o escoamento da produção para os centros consumidores;

Considerando que para essa ordenação se faz indispensável a ação conjunta e imediata dos responsáveis pelos órgãos interessados no problema dos transportes, articulados com os representantes do comércio da indústria e da lavoura, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Viação e Obras Públicas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes, com a finalidade de estudar e propor providências de ordem econômica, financeira e administrativa que se relacionem com os serviços portuários e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, ferroviários, rodoviários e aéreos do País e com o escoamento da produção nacional.

Art. 2.º A Comissão compete:

I — Orientar e coordenar todas as atividades de transportes e serviços correlatos, relacionados com os meios de comunicações por terra, mar e ar;

II — propor ao Presidente da República as medidas de ordem econômica, financeira ou administrativa referente aos transportes;

III — opinar sobre sugestões para reaparelhamento dos nossos portos e serviços marítimos, fluviais, lacustres bem como ferroviários, rodoviários e aéreos;

IV — elaborar planos sobre transportes, armazenamento, carga ou descarga, serviços, fretes, taxas e tarifas, enfim tudo o que se relacionar com o rápido escoamento da produção nacional, tendo em vista seu interesse econômico;

V — emitir parecer sobre quaisquer problemas ou sugestões que digam respeito aos transportes e serviços portuários;

VI — estabelecer normas para a boa execução dos serviços de transportes, em conjunto;

Art. 3.º A comissão será constituída pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, que a presidirá, pelo Presidente da COFAP, que será o Vice-Presidente, e pelos representantes do Estado-Maior das Forças Armadas; do Ministério da Fazenda; do Banco do Brasil; da Comissão da Marinha Mercante; do Comércio; da Indústria e da Lavoura; do Departamento Nacional de Estradas de Ferro; do Departamento de Estradas de Rodagem; do Departamento de Aeronáutica Civil; do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais; da Contadoria Geral de Transportes; do Departamento Nacional da Produção Ani-

mal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

§ 1.º Os representantes do comércio, da indústria e da lavoura serão indicados pelas respectivas associações sindicais de grau superior.

§ 2.º A Comissão agrupará os seus membros em subcomissões das quais poderão fazer parte, por convite do Presidente da Comissão, como assessores técnicos, especialistas de renome em assuntos de transportes.

§ 3.º As subcomissões serão encarregadas, segundo as especializações respectivas, de estudos a estas peculiares, e da elaboração de anteprojetos a serem submetidos à apreciação e decisão do plenário da comissão, a fim de dar cumprimento quando for o caso, ao que dispõe o art. 2.º no item II.

Art. 4.º Os interessados no estabelecimento de novos meios de transporte ou na modificação dos existentes e das condições em que estejam sendo realizados, poderão dirigir-se à Comissão, apresentando-lhe reclamações, bem como sugestões no sentido de serem adotadas providências que visem a melhoria dos transportes de finalidades econômicas.

Art. 5.º A fim de pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação deverá a Comissão ouvir no que lhes disser respeito, os diversos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais ou aquêles nos quais o Governo tenha participação.

Art. 6.º A Comissão entender-se-á diretamente com as empresas transportadoras, no sentido de articular providências que visem a facilitação e a intensificação dos transportes, seja no que diz respeito à maior rapidez, à maior capacidade de carregamento, ao menor tempo de transbordo, descarga ou desembaraço das mercadorias transportadas, seja no que se refere à melhoria dos preços cobrados (pela revisão dos fretes, tarifas, taxas, adicionais e outras parcelas influentes nos preços) seja, enfim, no tocante a medidas de articulação, cooperação ou coordenação dos vários sistemas e meios de transportes.

Art. 7.º A Comissão terá uma Secretaria Técnica, constituída de especialistas em matéria de transportes e de auxiliares, postos à disposição da Comissão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8.º Para coordenar os trabalhos da Secretaria Técnica dirigirá administrativamente e secretariará as reuniões da Comissão, será designado pelo Presidente desta, um Secretário Executivo, escolhido entre os membros da Comissão ou da própria Secretaria Técnica.

Art. 9.º A Comissão e as subcomissões deliberarão tomando por base os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Técnica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e das subcomissões, in-

dependentemente de sua participação nos trabalhos destas, poderão oferecer indicações e subsídios à Secretaria Técnica e com esta articular-se para cooperação pessoal nos estudos técnicos, que a mesma sejam atribuídos.

Art. 10. As sessões ordinárias da Comissão serão realizadas uma vez por semana e as extraordinárias sempre que o Presidente as convocar, por iniciativa própria, ou quando forem julgadas necessárias em petição escrita a ele dirigida, por dois terços, no mínimo, dos membros da Comissão.

Art. 11. As subcomissões adotarão o regime de trabalho que for necessário ou conveniente, segundo as matérias que tenham sob estudo reunindo-se permanentemente ou em sessões periódicas.

Art. 12. A Comissão, logo que nomeada, elaborará o seu regimento interno, incluindo-se neste as

normas a serem adotadas nos serviços técnicos e administrativos da Secretaria Técnica, submetendo esse projeto à aprovação do Presidente da República no prazo de 30 dias.

Art. 13. Os casos omissos neste decreto e as dúvidas que se suscitarem, na aplicação ou interpretação do mesmo, serão resolvidas pelo Presidente da República, mediante parecer da Comissão.

Art. 14.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS  
Francisco Negrão de Lima  
Renato de Almeida Guilhobel  
Cyro Espirito Santo Cardoso  
Horácio Lafer  
Alvaro de Souza Lima  
João Cleofas  
Oswaldo Carijó de Castro  
Nero Moura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 538 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 719,90 a favor de Augusto Gomes de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 719,90), para pagamento de diferença de vencimentos devida a Augusto Gomes de Souza, no ano de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 539 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 526,00, a favor de Albino Fialho & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 526,00), a fim de atender ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Estado, pela firma Albino Fialho & Cia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 540 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00, a favor de Carlos Alberto Coelho Reis.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500,00, para atender ao pagamento de vencimento devido a Carlos Alberto Coelho Reis, referente ao mês de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 541 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Disciplina a isenção de impostos de que gozam as Sociedades Benéficas e demais organizações de Assistência Social.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 1 de julho de 1952.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças:

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública:

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 18 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
**EXPEDIENTE**  
Rua de Una, 32 — Telefone 3252

Diretor Geral:  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	200,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Art. 1.º As Sociedades Beneficentes e demais instituições de Assistência Social, que desejem habilitar-se aos favores do art. 31, V, b) da Constituição Federal, deverão peticionar ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, expondo:

- a) fim da sociedade;
- b) data de fundação;
- c) serviços que presta;
- d) bens que possui;
- e) isenção pretendida.

Parágrafo único. Essa petição deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, inclusive:

- a) exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos Sociais, devidamente legalizados;
- b) cópia autêntica da ata da sessão de eleição da Diretoria;
- c) transcrição das propriedades imobiliárias, se for o caso, no Registro de Imóveis;
- d) prova de que as suas rendas são empregadas no País para os fins especificados;
- e) prova de que estão em funcionamento ou prestam assistência aos seus associados há mais de cinco (5) anos;
- f) quaisquer outros documentos elucidativos.

Art. 2.º O pedido, antes do despacho final, receberá parecer do Conselho Estadual do Serviço Social, que se manifestará principalmente sobre a assistência prestada pela requerente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 542 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Considera de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, neste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, neste Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 543 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Academia Paraense de Letras, com sede nesta Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Academia Paraense de Letras, com sede nesta Capital e que se destina a concorrer para o desenvolvimento cultural, nas várias manifestações da criação literária, científica e artística.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 544 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.882,00, a

favor da firma J. B. dos Santos & Cia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 5.882,00), para pagamento à firma J. B. dos Santos & Cia., nesta cidade, por suprimento de materiais para o serviço pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.108 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Transfere a importância de Cr\$ 240.000,00 na verba "Serviços de Utilidade Pública", consignação "Construção de Próprios do Estado", subconsignação "Material Permanente", "Construção do Grupo Escolar do Bairro da Cremação" para "Início do Grupo Escolar de Ananindeua".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I e art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado e tendo em vista que, para a construção do Grupo Escolar do Bairro da Cremação somente agora é que se encontrou terreno adequado, motivo por que não será consumida toda a dotação neste exercício, enquanto as obras executadas no Grupo Escolar de Ananindeua estão em franco andamento, prestes a se concluir,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00) na verba "Serviços de Utilidade Pública", consignação "Construção de Próprios do Estado", subconsignação "Material Permanente", da subconsignação "Despesas diversas — Construção do Grupo Escolar do Bairro da Cremação" para a mesma subconsignação "Despesas diversas — Início do Grupo Escolar de Ananindeua", constante do Plano de Obras do Estado para o vigente exercício, definido pela Lei n. 490, de 23 de janeiro de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 16.935, de 31-1-52.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.109 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para participação do Estado na Primeira Exposição - Feira Regional de Pecuária a realizar-se no Município de Soure.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a autorização do Legislativo contida na Lei n. 495, de 18 de julho de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, número 17.074, de 29 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para participação do Estado na Primeira Exposição-Feira Regional de Pecuária no Município de Soure.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Virgílio Mario de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Contador Judicial da Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Mendes de Freitas para exercer o cargo, em comissão, de suplente de comissário de polícia na Vila Cupijó, Município de Cametá, vago com o falecimento de Gaudencio Nunes da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Argemiro de Freitas Epifanio para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia, na Vila de Curuçambaba, Município de Cametá, vago com o falecimento de Secundino da Silva Lobo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Rodrigues da Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, em Castanhal, sede do município do mesmo nome, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 333-DASI, de 28 de agosto findo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear José Aristeu Prazeres para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Co-

missário de Polícia, em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Pereira Sobrinho para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, em Marabá, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Miguel David.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miguel David do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice Justo Vidal para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Selma Guerreiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Selma Guerreiro do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeralda Almeida Pinto, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Ca-

panema para as Escolas Reunidas da Sede do Município de Barcarena.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dolores Paes de Andrade, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, das escolas reunidas da sede do Município de Barcarena para o grupo escolar de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do

art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição Frazão da Rocha para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Onéa Dourado da Gama para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Myriam Carrera Palmeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 11/9/52

Petições:

1475 — A. Meireles (requerendo arrendamento de terras, para indústria extrativa em Altamira) — Deferido.

1483 — Olívia Moreira da Silva (requerendo por arrendamento uma sorte de terras devolutas para extração de borracha em Altamira) — Deferido.

1939 — Francisco Bentes Monteiro Filho (requer licenciamento de um castanhal devoluto em Alenquer) — Deferido.

Ofícios:

N. 2135, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (propondo a designação de uma Comissão para solucionar a questão de limites entre os Estados do Pará e Amazonas) — Nomear.

Autos:

637 — Compra de terras, no Município de Santarém, em que é requerente Antônio Torres Filho.

"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/8/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao

S. O. T. V. para os ulteriores de direito".

639 — Compra, de terras, no Município de Santarém, em que é requerente Alan-Kardeck Torres.

"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 28/6/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao S. O. T. V. para os ulteriores de direito".

696 — Compra de terras devolutas, no Município de Obidos, em que é requerente José Ferreira da Silva.

"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 28/6/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao S. O. T. V. para os ulteriores de direito".

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 8/9/52

Petição:

01191 — Carmita Carrera da Costa Santos, professor no Município de Maracanã (licença-especial) — De acordo. Volte ao D. P.

01401 — Jurandir Torres de Lima, major da P. M. (licença-especial) — Lavre-se o ato de licença.

01402 — Manoel Francisco Vilaça Gobitson (licença-especial) — Lavre-se o ato de licença.

01403 — Plácido Nazareno da Silva (licença-especial) — Lavre-se o ato de licença.

01391 — João Chaurchar Barreiros, sinaleiro (renovação de contrato) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprovo.

01419 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro (renovação de contrato) — Restitua-se ao D. E. S. P. para o fim indicado no parecer do D. P.



## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Expediente de 9 de Setembro  
de 1952

Devem comparecer, com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para tratarem de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores.

- Município de Altamira  
(Castanha)
- 1 — Antônio Moraes
  - 2 — Olívia Moreira da Silva
  - 3 — Maria de Almeida Neto (Borracha)
  - 4 — Gonçalo do Monte
  - 5 — João Ciro de Moura
  - 6 — Luiz Itabira Bezouro
  - 7 — Raimundo Alves Ferreira
  - 8 — Raimundo Ciro de Moura
  - 9 — Sebastião Ciro de Moura
- Município de Almerim  
(Balata)
- 1 — Afonso Carmo
  - 2 — Manoel Veríssimo da Silva

- 3 — Mariano de Carvalho
- 4 — Manoel Jesus de Carvalho
- 5 — Milton Mendes de Oliveira
- 6 — Maria de Lourdes R. Gomes

#### Gaúcho

- 1 — Maria de Almeida Moura
- 2 — Sebastião Ciro de Moura

Município de Portel  
(Castanha)

- 1 — Benvenura Corrêa da Silva
- 2 — Cândida de Araújo Casalheiras

- 3 — Domingos Barbosa
- 4 — Hilda Macêdo da Cunha

- 5 — Jacó Marinho Filho
- 6 — João Neri Gonçalves

- 7 — Laudelino Maciel de Paiva
- 8 — Manel Eurico da Costa

- 9 — Márcio Severiano de Moura
- 10 — Percília Conegundes Vieira

- 11 — Sebastião Viegas Carvalheiras

MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

- 1 — Juthith Bezouro Guri

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Alzira Godinho da Silva, para lecionar Economia Doméstica e Trabalho Manuais.

Aos 23 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Alzira Godinho da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Alzira Godinho da Silva, para lecionar Economia Doméstica e Trabalhos Manuais no Grupo Escolar "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seusserviços a contratada receberá o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1.º de setembro a 15 de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.ª correrá

no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de agosto de 1952.  
(aa) José Cavalcante Filho — Alzira Godinho da Silva — Maria Luzia Rodrigues — Eunice Maria Mesquita.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Jacob, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Trav. Alcindo Cabela n. 658, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, para onde faz frente, Trav. 9 de Janeiro, fundos, Av. São Jerônimo e Passagem 25 de Março de onde dista 75,20 metros. Limita-se à direita o imóvel sob n. 51 e à esquerda o imóvel n. 55. Dimensões: frente, 4,45 por uma

profundidade de 29 metros, correspondente a uma área de 129,05 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 3718 - 12, 23/9 e 3/10 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Jacob, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Passagem Alberto Engelhard n. 53 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, para onde faz frente, Trav. 9 de Janeiro, fundos, Av. São Jerônimo e Passagem Janja, de onde dista 71,40 metros. Limites à direita imóvel sob n. 51 e à esquerda imóvel sob n. 55. Dimensões: mede de frente 4,50 metros por uma profundidade de 30,00 metros, correspondente a uma área de 135,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura de Belém, 25 de julho de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 3717- 12, 23/9 e 3/10 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

##### IMPRESA OFICIAL

A Comissão de inquérito administrativo instaurado na Imprensa Oficial, por força da Portaria n. 45, de 7 de julho último, do Sr. Ossian da Silveira Brito, diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 244, parágrafo único, do Decreto Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civil do Estado), notifica o Sr. Luiz da Silva Martins, ex-cobrador da mesma Repartição, para dentro de dez (10) dias, após a publicação deste edital, apresentar defesa a respeito da acusação que lhe é feita de haver agido com dolo no exercício daquela função.

(aa) — Pedro da Silva Santos — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid e Carlos Victor Pereira, — membros da Comissão.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17/9)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamamento

Pelo presente edital de chamada, fica notificada, D. Maria das Dóres Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo no Instituto Carlos Gomes, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28/10/41, (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/9)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário. De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido o Sr. Waldemar do Couto Guédes, ocupante do cargo de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, a se apresentar ao serviço de sua reparti-

ção, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1952. — Dr. Adriano Nenezes, resp. pelo exp. da Secretaria. (G — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27/9)

#### RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

##### Convocação

Em conformidade com o que dispõem os nossos Estatutos e a Lei de Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Jurunas n. 479, para tratar do seguinte:

- a) alteração dos "Estatutos";
- b) aumento de capital;
- c) o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1952.

Eriberto Pio dos Santos  
Diretor

(Ext. — Dias 9, 12 e 17/9)

#### ALTO TAPAJÓS S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária

##### 1.ª convocação

De conformidade com o art. 87, letra b), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana ns. 16/18, no próximo dia 18 do corrente mês, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1951;
- b) eleição para o cargo de Diretor Presidente; e
- c) eleição para o Conselho Fiscal.

Belém, 6 de setembro de 1952.

#### ALTO TAPAJÓS S. A.

Robin Hollie McGlohn

Presidente

(Ext—10, 11 e 12/9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 10**

**Edital n. 10—Grupo n. 10**  
**Concorrência Administrativa para fornecimento de material para obras, em Belém, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952 :**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 27 de setembro de 1952, às oito (8,00), no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para obras, em Belém, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições :

**Primeira**—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas, datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucro fechado e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**Segunda** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa ex-

clusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**Terceira** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**Quarta** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**Quinta** — A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4ª—OBRAS — EQUIPAMENTOS, ETC., — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS—SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 2) Reforma, ampliação e construção de Estações, Armazens, etc..

**Sexta** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**Sétima** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**Oitava** — No caso de abso-

luta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadada. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**Nona**—Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo, ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**Décima** — O material deverá ser entregue dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almojarifado da Estrada.

**Décima-primeira** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Décima-segunda** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**Décima-terceira** — A relação do material a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**Décima-quarta** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de setembro de 1952.

**Edgar Távora de Albuquerque**  
 Presidente da Comissão  
 (Ext.—Dia 12|9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 11**

**Edital n. 11 — Grupo n. 11**  
**Concorrência Administrativa para fornecimento de material para obras, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 27 de setembro de 1952, às dez (10,00) hs. no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para obras, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições :

**Primeira**—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas, datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucro fechado e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fo-

lha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**Segunda** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**Terceira** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**Quarta** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**Quinta** — A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4ª—OBRAS — EQUIPAMENTOS, ETC., — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS—SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 2). Reforma, ampliação e construção de Estações Armazens, etc.

**Sexta** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**Sétima** — Os preços unitá-

rios não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**Oitava** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**Nona**—Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo, ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**Décima** — O material deverá ser entregue dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almojarifado da Estrada.

**Décima-primeira** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concor-

rência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Décima-segunda** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**Décima-terceira** — A relação do material a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**Décima-quarta** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 9 de setembro de 1952.

Edgar Távora de Albuquerque  
Presidente da Comissão  
(Ext.—Dia 12/9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 12**

**EDITAL N. 12 — GRUPO N. 12**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de material para oficinas, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 29 de setembro de 1952, às nove horas (9,00), no escritório do Almojarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para oficinas, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — A encomenda do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4ª — OBRAS — EQUIPAMENTOS, ETC. — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 3) Requisição de construção de carros de passageiros, carros de bagagem, carros de encomendas, etc.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as

propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor

de material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almojarifado da Estrada.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menores nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 10 de setembro de 1952. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 12/9)

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

##### ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.638

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Constituição de 46), combinado com o art. 3.º da Lei n. 525-A, a favor de Norberto Martin Rodrigues, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de dezessete anos, cinco meses e dez dias, contados em certidão, no período de 15/2/1932 a 25/7/1949 e mais o tempo de três anos, um mês e quatorze dias, no período de 25/7/49 a 9/9/52, contados depois da certidão, per-

fazendo o total de vinte anos, seis meses e vinte e quatro dias.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 9 de setembro de 1952.  
Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.639

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Constituição de 46), combinado com o art. 3.º da Lei n. 525-A, a favor de José Silva, servente diarista do Mercado do Porto do

Sal, o tempo de doze (12) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados como diarista daquele Mercado, no período de 15 de maio de 1940 a 9 de agosto de 1952.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de setembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário geral interino

DECRETO N. 4.640

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1946, combinado com o art. 3.º da Lei 525-A, o Sr. João Gregório da Costa, diarista desta Prefeitura, percebendo os vencimentos mensais de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00), ou sejam cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), anuais, correspondente a diária de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00).

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 9 de setembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.641

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, a Laís Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor, padrão E, lotado na escola "Gregória Matos", noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1/9/52, de acordo com o laudo médico n. 335, de 1/9/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 9 de setembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 567

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a participação da ocorrência verificada por ocasião do incêndio do jornal "Folha do Norte", no dia 30 do mês p. p., conforme o ofício n. 71/S. E. C. de 2 do mês corrente, do Sr. Tenente Coronel Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, resolve designar o Sr. Tenente Coronel Manoel Maurício Ferreira, Comandante da referida Corporação, para como presidente, proceder o inquérito necessário à apuração da verdade, devendo designar os demais membros da Comissão, na forma regulamentar, e iniciar os trabalhos com urgência e apresentar ao seu Gabinete o relatório do que for apurado para as providências legais.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDÊNCIA

ACORDAO N. 4.274

Processo 1 572-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio do Carmo, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de setembro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga — P. Salústio Melo — Relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACORDAO N. 4.275

Processo 1.571-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Ambrósio de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram pre-

enchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de setembro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga — P. Anibal Figueiredo — Relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACORDAO N. 4.276

Processo 1 560-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Deodoro Eduardo da Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de setembro de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga — F. Antônio Gonçalves Bastos — Relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.634

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

33.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 29 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 29 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÕES

#### Agravo

Capital — Agravante, Waldemar Carrapatoso Franco; agravados, F. Aguiar & Cia. — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível ex-offício  
Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; apelada, Carlota Redig — Ao Desembargador Sílvio Péllico.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, João de Góis Cavalcante; apelados, Manoel Raimundo de Vasconcelos e outros — Ao Desembargador Souza Moita.

#### PASSAGENS

#### Apelação cível

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

#### Recurso cível "ex-offício"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara; recorrido, Augusto G. de Carvalho — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geohbert — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

#### Agravo

Capital — Agravante, Antônio Pais; agravadas, Ana Alves Pais e sua filha — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

#### Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Fábio dos Santos Campos e Celina de Lima Campos — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### Apelação cível

Igarapé-Miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher; apelados, Julião Simplicio de Oliveira — Do Desembargador Sílvio Péllico ao Desembargador Souza Moita.

#### Agravo

Capital — Agravante, a Fazenda Pública do Estado; agravados, Maria Júlia Nascimento e outros — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

#### ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguinte feitos.

#### Apelação cível ex-offício

Capital — Apelante, o Dr. Juiz

de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra — Idem, idem.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, José Zamorim — Pelo Desembargador Antonino Melo.

#### JULGAMENTOS

#### Agravo

Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento para reformando a decisão agravada, conceder a segurança impetrada pelo agravante, unânime.

#### Apelação cível

Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outras; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Deram provimento, em parte, para corrigir os limites entre a propriedade do apelante e de sua irmã, Joana Vieira Chuva, unânime.

Idem — Apelante, a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré S/A.; apelado, o Banco Comercial do Pará S/A.; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico — Adiado.

#### Idem "ex-offício"

Monte Alegre — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença, que homologou o desquite dos apelados, unânime.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Francisco Maximiano dos Santos e Clara dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unânime.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11.30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luís Faria.

33.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 29 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 29 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R.

de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8.30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÃO

Recurso "ex-offício de habeas corpus"

Capanema — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes — Ao Desembargador Souza Moita.

#### Apelações crimes

Chaves — Apelante, Jacob Jorge Abdon; apelado, Mário Neto — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Joventino dos Santos — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador geral do Estado.

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Merandolino Lameira Baía — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Péllico.

Soure — Apelante, Secundino dos Santos Gonçalves Filho; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, José Ribamar da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Soure — Apelante, Antônio Alves Barata; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Sílvio Péllico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Vizeu — Apelante, José Pereira da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moita mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

#### Apelação crime

Capital — Apelante, Raimundo Baía das Neves; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Recurso ex-offício de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Basílio Furtado Cordovil — Pelo Desembargador Souza Moita.

### JULGAMENTOS

#### Apelação crime

Alenquer — Apelante, Francisco Pereira da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri, contra o voto do Sr. Desembargador relator.

#### Recurso crime

Santarém — Recorrente, o Dr. Promotor Público da Comarca; recorrido, Harrysson Curty Testa; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram pro-

vimento, unânime.

#### Apelação crime

Igarapé-Açu — Apelante, Juvenal Tomé de Faria; apelados, José Antônio de Lira e outros; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico — Negaram provimento, unânime.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luís Faria.

### JURISPRUDENCIA

(\*) ACÓRDÃO N. 21.298

#### Agravo da Capital

Agravante — Lauro Moreira de Castro Leão.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

#### EMENTA

— Não tem cabimento o mandado de segurança, quando o alegado direito do impetrante está sendo contestado por terceiro, também foreiro, como é, do mesmo terreno, e que oferece título de aforamento anterior ao daquele, com o qual pleiteia o cancelamento do mais recente pelos meios regulares de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, sendo agravante, Lauro Moreira de Castro Leão e, agravada a Prefeitura Municipal de Belém.

I — O requerente, ora agravante, obteve por aforamento a Prefeitura de Belém, ora agravada, um terreno nesta Capital, à Rua João Balby, estando o seu título inscrito no Registro de Imóveis e pagos os respectivos foros até o ano de 1931. Posteriormente, D. Zózima de Sousa Franco, juntando traslado de uma escritura de compra e venda do mesmo terreno, lavrada em notas do tabelião Teodósio Chermont, em 1906, sendo vendedora Dona Bárbara Custódia Mendes de Sousa e compradora a falecida mãe daquela, Dona Aureliana Alho de Sousa Franco, de cujos bens é inventariante, e no qual terreno já existira uma casa, ora demolida, — requereu o por aforamento a Prefeitura, pagos os foros em atraso, com multa, e relevado o comisso, sendo-lhe deferido.

II — Alega o agravante que tal concessão a Dona Zózima de Sousa Franco, do terreno, que diz ser o mesmo por ele já adquirido e inscrito no Registro de Imóveis, importa em lesão, por ato violento e abusivo do Prefeito, a direito seu, líquido e certo, máxime quando à margem do respectivo termo de aforamento, na Prefeitura, fora anotado o seu "cancelamento".

III — De parte a categórica afirmativa do Prefeito, em suas informações de fls., corroborada, aquela, pelo representante do Ministério Público, e, na contestação de fls., de que não ordenara esse cancelamento, e, sim, de acordo com o parecer do Consul-

tor Geral da Prefeitura, que reputa jurídico, autorizara que se promovesse tal medida pelos meios regulares de direito, ou seja, por ação judicial própria, — o que desde logo se verifica, na espécie sub judice, é que o alegado direito do agravante está sendo contestado, por terceiro, que também se diz foreiro, como é, do mesmo terreno, e ofereceu um traslado de escritura, datada de 1906, muito anterior ao registro do aforamento concedido ao agravante, em 1949.

Assim sendo, há evidentemente, sobre o terreno em questão, dois aforamentos, pois que Dona Zózima de Sousa Franco, além de se dizer herdeira e inventariante de sua mãe, Dona Aureliana Alho de Sousa Franco, antiga proprietária do aludido terreno, onde outrora existia um prédio, ora demolido, protestou contra o aforamento feito ao agravante, pedindo à Prefeitura relevação do comisso e prontificando-se a pagar os foros em atraso, acrescidos da respectiva multa, o que tudo lhe foi deferido. Em tais condições, o direito do agravante está sendo contestado administrativamente, e a declaração do comisso e consequente cancelamento do aforamento, a este ou àquele, dos dois pretendentes, dependendo de decisão judicial, de vez que a última parte do pedido de Dona Zózima Franco, segundo declara a agravada, pela palavra do seu representante, o Prefeito Municipal, fôra deferida em termos, isto é, mandado que se processasse o "cancelamento" do aforamento ao agravante pelos meios regulares de direito, que certamente não é o arbitrio administrativo, a simples anotação feita à margem do termo de contrato de enfiteuse, no competente livro da Prefeitura. Em última análise, admitido que tal "cancelamento" fôra feito, inadvertidamente, ou por ignorância do funcionário incumbido daquele serviço, — não seria por isso, certamente, por essa anotação indevida e inoperante, que o agravante, teria o seu direito preterido e o seu aforamento definitivamente cancelado. A justiça, por ação própria, sob iniciativa de quem se julgar prejudicado, cumpre a última palavra sobre o assunto.

A sentença agravada decidiu muito bem a espécie, e por seus fundamentos deve ser confirmada.

IV — A vista do exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, negar provimento ao presente agravo para confirmarem, como confirmam, a sentença agravada, que é jurídica e assenta nas provas dos autos.

Custas pelo agravante — P. e R.  
Belém, 18 de agosto de 1952.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Des. Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

(\* Reproduzido por ter saído com incorreção na edição de 9/9/52.

ACÓRDÃO N. 21.306  
Recurso ex-offício de "habeas-corporus de Cametá"

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.  
Recorrido — Basílio Furtado Cordovil.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

Vistos; relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corporus da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; e, recorrido, Basílio Furtado Cordovil.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para ficar mantida a decisão recorrida, sem prejuízo todavia do

comparecimento do paciente perante a autoridade policial para atender ao seu chamamento e responder a inquérito.

Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz a quo o exato cumprimento do que dispõe o C. C. Criminal, pois, sem pedir informações à autoridade coatora, a fim de verificar se eram procedentes as alegações do impetrante, concedeu desde logo a ordem, na própria petição inicial, num laconico despacho — como requer — não tendo porém, de imediato, recorrido, como lhe cumpria, para a Superior Instância.

Custas ex-lege.  
Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.307  
Ação Rescisória da Capital  
Autores — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.

Ré — Venina Barbosa Carrilho.  
Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, em que são autores, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; e Ré, Venina Barbosa Carrilho, verifica-se o seguinte:

A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, propuzera, perante o Dr. Pretor do Cível, uma ação executiva para cobrar da firma A. Costa a importância constante de uma nota promissória vencida; enviando o devedor e nada providenciando, foi procedido a penhora de uma barraca de sua propriedade, situada à Rua Domingos Marreiros n. 791, no quarteirão compreendido entre as Travessas 3 de Maio e 14 de Abril.

Publicado edital para a sua venda em hasta pública, a ré Venina Barbosa Carrilho opôs embargos de 3.º senhor e possuidor, que foram, afinal, julgados procedentes por decisão do digno Dr. Pretor, a qual foi confirmada, em grau de agravo pela Colenda 1.ª Câmara Civil deste Pretório, unânimemente.

A firma autora, então propôs contra a terceira embargante a presente rescisória, fundada no art. 198, alíneas I, letra b), e II do Código de Processo Civil, a fim de que sejam anulados, tanto a sentença de primeira instância, como o Venerando Acórdão que a confirmou.

A ré contestou a ação e apresentou a preliminar de não cabimento da ação, pois que ela está condicionada à nulidade da sentença, e os casos de nulidade são restritos e enumerados no art. 798 da lei processual e em nenhum deles está a presente enquadrada.

Procedeu-se, perante o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara, a quem foram delegados poderes, à pericia requerida, com depoimentos da ré e seu marido.

Os autores basearam a presente ação nas alíneas I, letra b), e II, do art. 798 do Código de Processo Civil.

Não tem cabimento o fundamento da letra b), do inciso I, porque não havia ainda coisa julgada, mas cabe na letra c) desse inciso, e na alínea II, modificada pela Lei n. 70, de 20 de agosto de 1947, vasada nestes termos: "quando seu principal fundamento for prova declarada falsa em juízo criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória. Certamente, é nesta parte final que os autores se estribam."

A letra c) do primeiro inciso do art. 798 do Código de Processo Civil dispõe que é nula a sentença "quando proferida contra literal disposição de lei".

É certo que há divergência quanto à interpretação dessa letra c), mas a maioria dos juriscôn-

sultos, processualistas e jurisdicências, tem afirmado que a expressão — literal disposição de lei — equivale a — direito expresso (Jorge Americano, Com ao Cód. de Proc. Civ. Livraria Acadêmica, 1942, pag. 362).

Pontes de Miranda diz que a nulidade da sentença decorre da violação do direito; e não da violação da lei, classificando de desavisados os escritores que, por direito expresso, entendiam lei escrita clara. Assesta ele que a lei é roteiro, itinerário, guia. "O direito, e não a lei como texto escrito, é o que não deve ser ofendido".

Ora, os autores queixam-se de uma ofensa ao seu direito, estando, assim, enquadrado o seu pedido nessa letra c), também como está na alínea II daquele dispositivo processual, visto que se propõem a provar a falsidade que serviu de fundamento às decisões rescisórias.

Assim, não cabe a preliminar de nulidade da presente ação, ou da sua improcedência.

Quanto ao mérito, também as provas dos autos não amparam a ré.

Com efeito, foi penhorada uma barraca de n. 791, à Rua Domingos Marreiros, entre as Travessas 3 de Maio e 14 de Abril, na ação executiva que os autores propuzeram contra a firma A. Costa.

A ré, alegando ser proprietária da dita barraca, opôs embargos de terceira, que foram, como já se disse, julgados procedentes. Acontece, porém, que as escrituras particulares que ela apresentou como prova de seu domínio, se referem a uma barraca de n. 787, situada na mesma Rua Domingos Marreiros, mas no quarteirão compreendido entre as Travessas 3 de Maio e 9 de Janeiro.

Uma dessas escrituras é de 15 de dezembro de 1948, a primeira, pela qual Teodolina Santos vendia a Joana Oliveira Angellim, pela quantia de oito mil cruzeiros, a barraca n. 787, à Rua Domingos Marreiros, "no trecho compreendido entre as Travessas 9 de Janeiro e 3 de maio; e a outra de 5 de outubro de 1949, pela qual Joana Oliveira Angellim, vendia, por aquela mesma importância, a ré, a mesma barraca, "no trecho compreendido entre as Travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio". Ambas tem a mesma expressão, aspeadas acima.

Ambas tiveram as assinaturas das partes e testemunhas reconhecidas no mesmo dia — 10 de outubro de 1949 —, pelo mesmo tabelião; ambas foram inscritas na mesma data — 10 de outubro, diz-se, 5 de junho de 1950 —, no Registro de Títulos e Documentos.

O edital de venda em hasta pública da barraca 791, penhorada, é de 23 de maio de 1950.

Ora, estas circunstâncias apontadas eram suficientes para que o digno Dr. Pretor, logo de início, rejeitasse os embargos opostos.

Na pericia procedida na presente ação ficou demonstrado que a barraca penhorada e da qual se diz proprietária a ré, tem, efetivamente, o n. 787, mas escrito em matéria plástica, mas que, retirada esta placa vê-se escrito a carvão, na parede, o n. 791.

Também verificaram os peritos que a barraca, ora com o n. 787, fica situada entre as barracas de ns. 789 e 795. Isso quer dizer que o n. 791 foi trocado pelo n. 787, para acordar com as duas escrituras, mas ninguém ignora que o n. 787 não pode ficar depois, e sim, antes do n. 789. Quer dizer isso que a barraca é de n. 791, e n.º 787, acrescentando a circunstância de que as escrituras já mencionadas, se referem a uma barraca entre as Travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio, ao passo que a barraca penhorada, de n. 791 está situada entre as Travessas 3 de Maio e 14 de Abril.

Mas, o digno Dr. Pretor fundamentou sua sentença na pericia efetuada e na transcrição, ou por outra, nas escrituras particulares, evidentemente falsas.

S. S. baseou-se mais na res-

posta que o perito da ré, então embargante, deu ao 5.º quesito, assim formulado: "em resumo, pelos elementos gerais da vistoria, podem os peritos afirmar que a barraca penhorada é a mesma de que a embargante é proprietária, ou existe diversidade entre ambas?" — "Foi respondido pelo perito da ré: "Sim, a barraca penhorada é a mesma de que a embargante é proprietária".

Ora, em primeiro lugar, falecida competência ao perito para responder a esse quesito, que só cabia ao juiz que ia dar a sua decisão; em segundo lugar, "os elementos gerais da vistoria" levaram a uma conclusão completamente oposta a essa resposta.

Na presente ação, o perito da ré não disse a verdade quando, perguntando se a barraca penhorada encontra-se no mesmo perímetro daquela a que aludem os documentos apresentados pela ré, respondeu: "Sim, de vez que está situada no perímetro da Rua Domingos Marreiros, compreendido pelas Travessas 3 de Maio e 14 de Abril".

Ora, os documentos que a ré apresentou aludem a uma barraca situada entre as Travessas 3 de Maio e 9 de Janeiro.

E assim que responde o perito dos autores: "Dos autos não constam documentos de espécie alguma, de modo que não é possível responder-se à pergunta, senão tendo em vista os documentos que o A. anexou à inicial, que foram extraídos dos autos da ação executiva. Pela escritura de fls. 10, constante da certidão de fls. 5, a barraca fica situada na Rua Domingos Marreiros n. 787, entre as Travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio, ao passo que pelo edital do leilão público dita barraca fica situada à Rua Domingos Marreiros n. 791, entre as Travessas 14 de Abril e 3 de Maio.

Foi mais concienzoso. Por sua vez, a ré apresentou, com os seus embargos, um documento pelo qual Cândido Carvalho de Barros vendeu a Julieta Carvalho uma barraca à Rua Domingos Marreiros n. 703, e o digno Dr. Pretor, em sua sentença menciona esse Cândido Carvalho Barros como primitivo proprietário da barraca penhorada.

E os peritos constataram que na Rua Domingos Marreiros, entre 3 de Maio e 9 de Janeiro existe uma barraca com o n. 703.

Para coroar tudo avulta o depoimento da ré quando diz que: "apesar de proprietária da aludida barraca (a penhorada), nunca esteve na mesma, nem no local indicado na escritura". Não se compreende alguém comprar um imóvel o ver, primeiramente, e muito menos, nunca o ter visto depois de comprá-lo.

Prova evidente de que os documentos oferecidos pela ré são falsos, e dela não é a barraca n. 791, penhorada pelos autores a executado A. Costa.

Por estes motivos, Acordam os membros do Tribunal de Justiça em sessão plena, desprezada, por unanimidade de votos, e preliminar, julgar, por maioria, procedente a presente ação rescisória, declarando, portanto, nulo o Venerando Acórdão n. 20.875, de 28 de maio de 1951, da Egrégia Primeira Câmara Civil, e, por via de consequência, a sentença de primeira instância de 13 de fevereiro do mesmo ano.

Custas pela ré.  
Belém, 28 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Curcino Silva, vencido — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Péllico — Antonino Melo — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS  
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Goulart Cezar e a senhorinha Mariza Lobo

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 90, filho de Jair de Assis Cezar e de Dona Astroglida Goulart Cezar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 60, filha de Julião Pinheiro Lobo e de Dona Maria Pinto Pinheiro Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 3707 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Arcanjo dos Santos e Dona Justina de Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capenema, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 447, filho de Anezio Angelo dos Santos e de Dona Raimunda Reis dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 447, filha de Joaquim Ferreira de Oliveira e de Dona Delfina Guedes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 3706 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr de Assis Ferreira e a senhorinha Iolanda Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Mato Grosso, militar, domiciliado nesta cidade e residente em Belém-Pará, filho de Theodureto de Assis Ferreira e de Dona Maria da Glória Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado de Mato Grosso, prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, filha de Ciro Ferreira da Silva e de Dona Aurea Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de direito.

Campo Grande, 4 de setembro de 1952.

(a) — Waldir dos Santos Pereira. Oficial do registro civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T — 3705 12 e 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ossir Paulo Monteiro e a senhorinha Osmarina Gomes Muniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal,

domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 824, filho de Alexandrino Paulo Monteiro e de Dona Francisca Paula Monteiro.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 1384, filha de Estro Gomes Muniz e de Dona Raimunda Gomes Muniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T—3662—5 e 12/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iguassú Corrêa da Costa e a senhorinha Rosilda de Amorim Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuçá n. 240, filho de Leonardo Vieira da Costa e de Dona Raimunda Corrêa da Silva.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 294, filha de Amélia de Amorim Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. (T—3663—5 e 12/9—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital—Apelante, Léa Mergulhão de Oliveira; apelado, o menor Hamilton de Oliveira, devidamente representado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — "ex-officio" — Abaetubá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca: apelados, Flaurival da Silva Ferreira e Corinta dos Santos Dias Ferreira; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Davi Elias Gabay e Ledícia Abensur Gabay; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de setembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, com apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; e, apelados, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de setembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Francisca do Céu Ribeiro de Sousa; e, apelada, Maria Gonçalves dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de setembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

De citação a Cariota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque e seus herdeiros, com o prazo de 30 dias, para responderem os termos da ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de dívida proveniente do imposto predial, na qual foi sequestrado o imóvel sob o número 528, à Rua Caripunas.

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber, aos que o presente edital, com prazo de trinta dias, virem, dele tiverem conhecimento e por ele se interessar possa, que citada D. Cariota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque ou seus herdeiros, para responderem a ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém para cobrança da quantia de Cr\$ 2.185,50, correspondente ao débito proveniente de imposto predial, referente aos exercícios de 1932 a 1951.

Tudo conforme a petição inicial constante do mesmo processo e do teor seguinte:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda:

Diz a Fazenda Municipal, por seu legítimo procurador, abaixo assinado, que, como prova a certidão junta, extrairda dos livros fiscais competentes, Cariota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque é devedora a Fazenda Municipal da quantia de dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.185,50), proveniente de imposto predial do prédio sob o número 528, sito à Rua dos Caripunas, referente aos anos de 1932 a 1951.

É por isso requer a expedição de mandado executivo, pelo qual a devedora, ou quem de direito, obrigado seja intimado para pagar incontinentemente a quantia pedida e custas, e caso não faça, se proceda a penhora em tantos de seus bens quanto bastem para pagamento da dívida, juros e custas, sendo citada para, no prazo de dez dias, na forma da lei, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da execução até final julgamento, avaliação e arrematação dos bens penhorados e remi-los ou dar lançador, pena de revelia e lançamento. Outrossim, requer que, não encontrarem ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro em seus bens, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei, e também que a penhora recair em coisa móvel seja o depósito também feito em mãos do Depositário Público. Nestes termos, A. P. deferimento. Belém, 25 de agosto de 1952. (a) Emilio Uchôa Martins, procurador da Fazenda Municipal.

Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer: Belém, 25/8/1952 (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

E para que chegue ao conhecimento da citada e de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês

de agosto de 1952. Eu, José Noronha da Mota, escrevi e subscrevi. O Juiz, Milton Leão de Melo. (G—139; 8 e 12/10)

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos feitos da Fazenda desta Comarca da Capital do Estado do Pará, em nome da

Faz saber a todos os que o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, o Dr. Justiniano de Serpa, visto ser desconhecido e incerto o citando, para defesa de seus direitos na ação ordinária que lhe move a Prefeitura Municipal de Belém, cuja inicial é a seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinhado, que deu em aforamento a Justiniano de Serpa dois terrenos sitos nesta cidade, à Trav. Barão de Marmore, medindo o primeiro 30m,80 de frente por 66m,00 de fundos e o segundo medindo 30m,80 de frente por 242m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1913 a 1952, num total de Cr\$ 452,20, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 30 de maio de 1952. (a) Arthur Cláudio Mello, Procurador". 1º Despacho: — "Apresentada hoje. A. Cite-se. Belém, em 3/6/52. (a) Anibal Figueiredo". 2º Despa-

cho: — "Tendo em vista a certidão supra, publique-se editais de citação, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, em 16/8/52. (a) Anibal Figueiredo". O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de agosto de 1952. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi. no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 12/9)

#### COMARCA DA CAPITAL Hasta pública

O Dr. Salústio de Oliveira Melo, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 17 do corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Maria Abigail Frota Corrêa de Sousa, assistida de seu marido, move contra F. B. Peres & Cia.: Um Frigorífico, marca "Wilson", com capacidade para cinco toneladas, com quinhentos e treze pés cúbicos, todo esmaltado em branco, com uma placa com os seguintes dizeres: Stor Went-Wilson Smirna Dlovare Milk-In em pleno funcionamento e em bom estado de conservação, avaliado em cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00).

Quem, pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive cartá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o

presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, o escrevi. — (a) Salústio Melo.

(Ext. — 12/9)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 1ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 6.ª Vara, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 19 de setembro vindouro, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irá a leilão público, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes S. A. move contra Enéas de Lalor Barbosa e sua mulher: — Terreno edificado nesta cidade com um palacete coletado sob n. 145, moderno, outrora, 123, situado à Avenida São Jerônimo, fazendo ângulo com a denominada Vila Bolonha, confinando de um lado com o imóvel n. 139, de propriedade de quem de direito e do outro com a citada Vila Bolonha e aos fundos com quem de direito, medindo 15m,64 de frente por 18m,62 de fundos, com os seguintes característicos: — construção moderna, toda em cimento armado, servida por três portões de ferro de entrada, sendo um pela Avenida e dois ditos pela Travessa. Constituído por quatro pavimentos, inclusive o terreno, a construção em apreço, de estilo nobre, assim se define: pavimento térreo — constituído das seguintes dependências: corredor de passagem, salas de refeições e de estar, três dormitórios e cozinha, dependências essas mosaicadas e forradas e com as paredes internas revestidas de azulejos. 1º andar — hall, sala

de visitas, sala de estar, sala de refeições, sala de leitura, corredor de passagem e aparelhos sanitários, dependências essas de piso mosaicado, exceção feita da sala de visitas que é soalhada de acapú e páu amarelo em traçado geométrico. Segundo andar — corredor de passagem, um dormitório, uma sala de banho completa, segundo corredor de passagem e aparelhos sanitários, compartimentos esses também mosaicados. Terceira andar — corredor de passagem, sala de leitura e capela mosaicada e três dormitórios soalhados de acapú e páu amarelo. Em todos os pavimentos, exceção do último, existem escadas para os andares subsequentes, inteiramente coberto de telhas de Ardozia, em bom estado de conservação, servido o imóvel todo por vinte e seis janelas de gradil e varandim de ferro e situado em uma das principais arterias de Belém, e em muito bom estado de conservação, avaliado referido imóvel em setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja lance para cobrir a avaliação, será o mesmo vendido pelo preço que alcançar.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive cartá.

E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de agosto de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 12/9)

##### LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Salústio de Oliveira Melo, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o pre-

sente edital de venda em hasta pública, virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 2 de outubro do corrente ano, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público no palacete do Estado e sala das audiências do Juízo de Direito da 7.ª Vara, o seguinte imóvel penhorado na ação executiva que Antonio Pereira Cardoso move contra Milton Lopes de Miranda: — Terreno murado em sua parte frente e cercado aos fundos e pelas laterais, tendo em seu interior uma barraca de madeira, destinada à depósito, sito nesta cidade, à Travessa Curuzú, ângulo da passagem S. Pedro, bairro do Sousa, coletado pelo número noventa e quarenta e sete (947) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 957, de propriedade do executado e do outro lado com a referida passagem, medindo o terreno doze metros de frente por vinte e cinco ditos de fundos (12,00x25,00), abrangendo, em consequência, uma área de trezentos metros quadrados. Avaliado referido imóvel e que fica localizado àquela travessa, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e Vinte e Cinco de Setembro, em treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação, e caso não haja licitantes para a avaliação será vendido pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive cartá. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Salústio Melo.

(Ext. — 12/9)